LEI Nº 88

Dispõe sobre o excesso de arrecadação estadual no município.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar a importância constante do excesso de arrecadação do Estado no município, prevista pela Constituição Federal em seu art.20, ficando o Estado debitado pela importância que será levada a conta patrimonial do município.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 29 de novembro de 1952.

_____

Benedito Rodrigues Ferreira

Prefeito Municipal